



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Child Active Plan – CAP.

ART Life, Limitada.

Aurora, S.A.

Belo Sonho Serviços e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Blissful Body Spa & Retreat, Limitada.

Carteira Koila – Sociedade de Investimentos, Limitada.

DJX Construções e Serviços, Limitada.

Foodcraft Restauração, Limitada.

Fundação Daniel Francisco Chapo.

Grafex, Limitada.

iDokimazo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kayakiwa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kiheci & Lu Comercial, Limitada.

Kings Legacy Minerals II, Limitada.

Kings Legacy Minerals III, Limitada.

Kings Legacy Minerals IV, Limitada.

Kings Legacy Minerals, Limitada.

Kripton Tech, Limitada.

Kuyaka Comercial, Limitada.

Kwe Kwe Graphite, Limitada.

LR&M Distribution Group, Limitada.

Mandlate Consultores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moan, Limitada.

Moz Auto Comercial Parts – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Relógio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Restaurante Millat, Limitada.

Romão Vicente, Grupo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Viva Supermercado, Limitada.

VJA Produtos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zinessa Arquitectos, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos, requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Child Active Plan - CAP como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação prossegue fins lícitos, determinandos e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Child Active Plan - CAP.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 15 de Outubro de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniasse Saize*.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

Despacho

Mahomed Salim Abdul Carimo Omar, requereu à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação Daniel Francisco Chapo, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 10 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação Daniel Francisco Chapo.

Conselho de Serviços de Representação de Estado da Cidade de Maputo, 23 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Zacarias Mucambe*.



ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Child Active Plan – CAP

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia doze do mês de Novembro do ano de dois mil, vinte e cinco, lavrada de folhas cem e cinco à folhas cento e sete do livro B barra doze, do cartório notarial de Tete, perante mim Macame Marcos Charles de Cassimo, licenciado em Economia e Gestão, conservador e notário técnico com funções notariais e substituto legal da Notária em exercício no referido Cartório, foi constituída entre José Paulo Jossias, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nhamatanda, residente na bairro 25 de Junho, cidade de Chimoio, titular do Bilhete de Identidade n.º 060106370924N, emitido aos dez de Dezembro de dois mil, vinte e um, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil da cidade de Chimoio, que outorga neste acto em nome próprio e na qualidade de procurador dos senhores: Fernando Zacarias Mandavela, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibabava, residente no Bairro 25 de Setembro, cidade de Chimoio, titular do Bilhete de Identidade n.º 070105135917J, emitido no dia treze de Novembro de dois mil, vinte e quatro pela Direcção do Serviço de Identificação Civil de Chimoio, Ivandra Teresa Rafael Arão, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente na Unidade Comunal João Amaral, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100101597C, emitido no dia trinta e um de Maio de dois mil, vinte e dois, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil da Cidade de Tete, Isabel Tiago Jaime, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, residente na Unidade Comunal Canongola,, bairro Samora Machel, cidade de Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 060707006702F, emitido no dia dez de Junho de dois mil e vinte e quatro, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil da Cidade de Tete, Ivo Mambo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente na Unidade Comunal 25 de Setembro, bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 050106411240P, emitido aos vinte e quatro de Novembro de dois mil, vinte e dois, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil da Cidade de Tete, Kharene Luís Bacaimane Gonçalves Ferrão, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente na Unidade Comunal Joao Bacacheza, bairro Josina Machel, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050105417461M, emitido no dia três de Março de dois mil, vinte e três, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil da cidade de Tete, Racila Augusto Luís

Manteiga, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente na Unidade Comunal Canongola, bairro Samora Machel, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101309067C, emitido aos cinco de Outubro de dois mil, vinte e dois, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil da Cidade de Tete, António Víctor Chinoza, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na Unidade Comunal 25 de Setembro, Bairro Chindodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 070102551628M, emitido aos dezoito de Junho de dois mil e vinte e quatro, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil da Cidade de Tete, Vaireti Rubeni Sairasse, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Marávia, residente na Unidade Comunal 21 de Março, bairro Samora Machel, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050902476879I, emitido a vinte de Dezembro de dois mil, vinte e dois, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil da cidade de Tete e Seragi Rachid Joia, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Moatize, residente na Unidade Comunal 3, bairro Primeiro de Maio, cidade de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102776227A, emitido aos dez de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil da Cidade de Tete, uma associação sem carácter lucrativo, reconhecida a personalidade jurídica por despacho de sua Ex^a o Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos de quinze de Outubro de dois mil, vinte e cinco, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação designa-se por Child Active Plan, adoptando a sigla, CAP.

Dois) A CAP, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial. A CAP.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A CAP é uma associação de âmbito nacional e o Conselho de Direcção por simples deliberações poderá estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto nacional.

Dois) Tem sua sede na Cidade de Tete, Província de Tete, guiando-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Três) A duração é por tempo indeterminado, com efeito a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A CAP tem como objectivo de contribuir na melhoria do padrão de vida das pessoas mais necessitadas em Moçambique através de assistência social e acções de comprovação de desempenho para protagonistas do desenvolvimento próprio. As acções da CAP, poderão adaptar-se para adequar a resposta por cada contexto (emergência ou desenvolvimento).

Dois) Para alcançar este objectivo, a CAP, implementará actividades orientadas para um plano estratégico que englobam quinze principais áreas de actuação. Portanto, para a prossecução destes objectivos, à associação realizará as seguintes acções:

- a) protecção social e resposta a mudanças climáticas;
- b) fortalecer os serviços de prevenção da Violência Baseada no Género (VBG) na comunidade, através da difusão de mensagens de prevenção da (VBG), bem como a implementação de estratégias de resposta para identificar, denúncia e atendimento aos casos relacionados;
- c) fortalecimento económico para adolescentes jovens;
- d) apoio psico-educacional, desenvolvimento e saúde mental;
- e) promover o acesso à tecnologia e à internet, ensinando habilidades digitais que são essenciais no mercado de trabalho moderno;
- f) garantir a retenção da rapariga na escola;
- g) registo de crianças sem documentação;
- h) garantir que a população tenha acesso à água potável;
- i) promover capacitações para aperfeiçoamento, desde os pequenos e grandes cursos para as áreas administrativa, financeira, recursos humanos e gestão no âmbito do desenvolvimento institucional;
- j) protecção da criança, gestão de casos e Salvaguarda; e
- k) incentivo comunitário para criar hortas comunitárias para promover a agricultura sustentável e fornecer alimentos frescos para a comunidade.

ARTIGO QUARTO

(Definição dos membros)

A qualidade de membro adquire-se por adesão voluntária expressa por escrito e divide-se em duas categorias, nomeadamente:

- a) fundadores - Todos os signatários da escritura de constituição da Associação;
- b) efectivos - Aqueles que forem admitidos como membros da associação, por deliberação da Assembleia Geral, incluindo os fundadores;
- c) honorários - Indivíduos, colectividades ou qualquer entidade que tenha dado à associação apoio notável ou tenha contribuído, relevantemente para o desenvolvimento da Associação e que para tal sejam indicados como membros honorários pela Assembleia Geral;
- d) beneméritos - Aqueles a quem a Associação, através da deliberação em Assembleia Geral, lhes conferisse esse título, como resultado do seu engajamento por uma sociedade civil forte, transparente e comprometida com a sua própria área de actuação. Este título pode ser dado a individualidades, organizações que não tenham trabalhado directamente com a associação, mas de reconhecível mérito; e
- e) provisórios - Aqueles que tendo manifestado o interesse em ser membros, entretanto ainda não foram admitidos.

ARTIGO QUINTO

(Admissão dos membros)

Um) A admissão dos membros é da competência da Assembleia Geral.

Dois) O requerimento a membro da associação deve ser dirigido ao Conselho de Direcção, quando a Assembleia Geral não se encontre reunida, para depois ser remetido a esta.

Três) Para a constituição de membro é feita mediante uma proposta apresentada por no mínimo dois membros ou pelo candidato, por escrito. Neste último caso a candidatura deverá ser testemunhada por um membro.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros desta associação sem qualquer discriminação:

- a) participar em todas as actividades promovidas pela associação ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;

- b) exercer o direito de voto;
- c) eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- d) fazer propostas ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral sobre tudo o que for conveniente para os membros;
- e) examinar os livros e contas de gestão, para o que deverá ser dirigida a solicitação prévia ao Conselho de Direcção;
- f) receber dos órgãos da associação, informações e esclarecimentos sobre as actividades da organização;
- g) fazer recurso à Assembleia Geral de deliberações que considere contrárias aos estatutos e aos Regulamentos da associação; e
- h) requerer, em conjunto com outros membros, que representem pelo menos um terço dos membros, a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros desta associação sem qualquer discriminação:

- a) pagar a quota de membro;
- b) exercer com dedicação os cargos directivos ou funções para os quais tenha sido eleito;
- c) acatar os preceitos estatutários e regulamentos da associação, bem como as deliberações dos seus órgãos;
- d) fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos, quando isso lhes for solicitado pelo Conselho de Direcção; e
- e) zelar pelo bom nome da Associação, cumprindo todas as demais obrigações que lhes caibam por força da lei e dos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Dos Órgãos)

A CAP, tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho da Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Duração do mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de três 3 anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da Associação, é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a assembleia geral, deliberar sobre todos os assuntos, inerentes aos objectivos principais da associação, nomeadamente:

- a) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- b) deliberar a admissão de novos membros;
- c) aprovar o regulamento dos órgãos sociais e membros;
- d) conceder o título de membro honorário e benemérito;
- e) modificar e aprovar as alterações dos instrumentos normativos internos, nomeadamente Estatutos e Regulamento, sob a proposta do Conselho de Direcção;
- f) deliberar sobre a filiação, fusão, cisão e dissolução da associação, bem como sobre o destino a dar ao seu património;
- g) apreciar, discutir, votar e aprovar o plano de actividades, relatório e contas do exercício anual;
- h) deliberar sobre o parecer e relatório de actividades do Conselho Fiscal;
- i) fixar, rever e aprovar jóias, quotas e outras fontes de receita da associação;
- j) apreciar recursos contra decisões do Conselho de Direcção; e
- k) exercer todas as demais funções, previstas na Lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelos seguintes membros:

Presidente; Vice – presidente; e Secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial de execução, gestão e administração corrente da CAP.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por Presidente, Vice-Presidente e Secretário com mandato de quatro anos renováveis até no máximo de dois mandatos consecutivos.

Três) O Presidente do Conselho de Direcção representa a Associação no plano interno e externo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) zelar pelo cumprimento dos Estatutos;
- c) dirigir as actividades da CAP;
- d) gerir e administrar a Associação;
- e) representar a Associação em juízo e fora;
- f) preparar o plano anual das actividades bem como o respectivo orçamento e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- g) elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral, normas, e regulamentos para o funcionamento da Associação;
- h) apresentar o relatório de actividades e contas a Assembleia Geral;
- i) admitir provisoriamente os membros e propor á Assembleia Geral a admissão de pleno direito e ou a exclusão;
- j) submeter a Direcção da Assembleia a atribuição da qualidade de membro Honorário;
- k) deliberar e decidir sobre todos outros assuntos que não sejam de exclusiva competência da Assembleia Geral;
- l) O Conselho de Direcção reunir-se-á duas vezes por mês em regime ordinário e é convocada e dirigida pelo Presidente;
- m) O Conselho de Direcção extraordinário poderá ser convocado sempre que necessário para tratar assuntos de carácter urgente;
- n) Propor a suspensão da qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão à Assembleia Geral;
- o) delegar responsabilidades específicas ao Secretariado para assumir os poderes de representação pelos actos da associação;
- p) definir os termos de referência, tabela salarial e o quadro de pessoal do Secretariado na gestão da associação; e
- q) credenciar membros da associação ou do Secretariado para representar a associação em actos específicos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, podendo os mandatos ser gerais ou específicos, bem como, revogando-os a todo, desde que a

urgência o justifique, devendo essas deliberações, ser passadas em acta.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e de controlo das actividades da Associação composto por três membros efectivos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de quatro anos renováveis até no máximo de dois mandatos consecutivos.

Dois) O Conselho Fiscal será presidido por um Presidente, um Secretário e um Vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal tem a função de fiscalizar as contas da associação, verificar a legalidade dos atos de gestão financeira, emitir pareceres sobre as contas e relatórios financeiros, e apresentar recomendações à Assembleia Geral.

Dois) Reúne periodicamente para analisar os documentos contábeis e financeiros da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar as contas e a situação da Associação;
- b) verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com o plano orçamental aprovado pela Assembleia Geral;
- c) verificar e fiscalizar todas as actividades aprovadas em sessões da Assembleia Geral, Estatutos, Regulamento Interno, programas, cotas e outros procedimentos da Associação;
- d) fiscalizar regularmente a conservação e correcta utilização do património da Associação, conforme os objectivos definidos;
- e) apresentar anualmente a Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades do Conselho de Direcção e em especial sobre as contas;
- f) as sessões do Conselho Fiscal são convocadas pelo respectivo Presidente e são por ele dirigidas;
- g) assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria; e
- h) assistir às sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fundos)

Um) Os fundos da associação são os recursos financeiros que a organização possui para cumprir seus objectivos e realizar suas actividades.

Dois) Os fundos da associação incluir doações, mensalidades de associados, rendimentos de investimentos e outras fontes de receita.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Todos os aspectos omissos neste estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral e em caso de desacordo serão canalizadas as entidades legais competentes de acordo com a lei vigente, que regula o funcionamento das associações.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Cooperação com outras entidades)

No desempenho das suas funções a Associação estabelece estratégia conjugada numa estratégia de cooperação com o governo e outras entidades, quer, ONGs e instituições humanitárias nacionais e estrangeiras desde que tenham os mesmos objectivos, referidos no artigo terceiro deste estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Extinção e liquidação)

Um) A Extinção e liquidação dos bens serão realizadas de acordo com a legislação vigente e com a supervisão do Conselho Diretor da Associação.

Dois) Em caso de dissolução da associação, todo o património remanescente será destinado a uma entidade sem fins lucrativos com objectivos similares, conforme decidido em assembleia geral extraordinária convocada para este fim.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico.



ART Life, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101820777 uma entidade com a denominação ART Life, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa, número um do Código Comercial, entre:

Patrícia Pedro Baila Bila, estado civil casada, natural da Província de Maputo, residente em Maputo, Condomínio Vila Olímpica ED.19.4.4, Zimpeto, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101796279N emitido aos 21 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Pedro José Samuel Baila, estado civil casado, natural da Província de Inhambane, residente na Cidade de Maputo, Av. 24 de Julho 1507, 11.o Andar, Esq. Central “A”, Kampfumo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101969866A, emitido aos 17 de Março de 2022, na Cidade de Maputo.

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação ART Life, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av.24 de Julho 1507, 11 Andar, Esq. Central “A”, Kampfumo, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração de presente contracto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: acabamentos e revestimentos em construção civil.

Dois) Outras actividades: promoção imobiliária, acabamentos em edifício, pintura de edifícios, actividades de limpeza geral em edifícios, actividades de plantação e manutenção de jardins, comércio de materiais de construção, fabricação de obras de carpintaria para construção, fabricação de mobiliário de madeira, e qualquer outro tipo de actividade que os sócios resolvam explorar e permitidos pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), equivalente a cem por cento de capital social subscrita pelos sócios repartido da seguinte maneira:

- a) Patrícia Pedro Baila Bila – com uma quota de 12.000,00 MT (doze mil meticais), correspondente a 60% do capital;

- b) Pedro José Samuel Baila – com uma quota de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Patrícia Pedro Baila Bila e Pedro José Samuel Baila de forma independente e que desde já a Patrícia Pedro Baila Bila fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Aurora, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105062445 uma entidade com a denominação Aurora, SA que irá rege-se pelo contrato em anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Nome, natureza e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, por tempo indeterminado e adopta a designação de Aurora, SA.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Ka Mpumfu, Bairro da Polana Cimento “A” (Museu), Rua Nachingwea, n.º 542/3, 1.º andar único, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode criar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das actividades abaixo:

- a) importação, exportação, distribuição e comercialização de diversas commodities (recursos minerais e naturais, produtos agrícolas, alimentares, farmacêuticos, de higiene);
- b) actividades de prospecção e exploração de diversos recursos minerais, incluindo serviços de consultoria para a área de mineração;
- c) prestação de serviços de logística e de transportes de cargas e de passageiros;
- d) imobiliária (construção, reabilitação, compra e venda e arrendamento de imóveis) e aluguer de viaturas e equipamentos agrícolas, de mineração e industriais;
- e) agenciamento de navios e de tripulantes;
- f) gestão de participações e Investimentos em crypto-moedas;
- g) representação de marcas;
- h) holding (gestão de participações em outras empresas, Investimento em empresas, prestação de serviços de consultoria e gestão, desenvolvimento de negócios e gestão de activos).

Dois) Para além do estabelecido no número anterior, por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, ou outras, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e está representado por 10 (dez) acções, cada com um valor nominal 1.000MT (mil meticais), distribuídas pelos seguintes accionistas:

- a) titular de 5 (cinco) acções, cada uma com valor nominal de 1.000MT (mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, correspondente a uma participação social de 5.000MT (cinco mil meticais);
- b) titular de 5 (cinco) acções, cada uma com valor nominal de 1.000MT (mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, correspondente a uma participação social de 5.000MT (cinco mil meticais).

CLÁUSULA QUINTA

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Em caso de impedimento, renúncia ou revogação de mandato de qualquer membro do Conselho de Administração, os remanescentes membros do referido órgão social poderão co-optar um membro adicional, para o exercício do remanescente período de mandato do Conselho de Administração.

Três) Fica nomeado como administrador provisório da sociedade, até à realização da primeira Assembleia Geral, o senhor Anvar Ide Muemede Inglês Buraimo o qual deverá gerir as actividades da sociedade, obrigá-la e representa-la em juiz e fora dele.

Quatro) Em tudo o que for omissos nos presentes Estatutos serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

Maputo, 26 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Belo Sonho Serviços e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105057213 uma entidade com a denominação Belo Sonho Serviços e Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial.

Isaura Luciano Carlos, maioritária, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação Civil n.º 110100480640N, emitido aos 17 de Janeiro de 2022, residente no bairro da Coop, casa n.º 181, Kampfumo.

Constituem uma sociedade por quota de responsabilidade, limitada e que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes;

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Belo Sonho Serviços e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade, limitada, podendo na relação com o mercado a sociedade

comercial a designação e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Moçambique, bairro do Jardim, rua da Agricultura n.º 152.R/C, casa n.º 152, Quarteirão n.º 1, Distrito Kamubukwana, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer local do território nacional mediante deliberação.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) procurement*, desembaraço aduaneiro, logística, importação e exportação de bens diversos;
- fornecimento e comércio de diversos produtos e artigos;
- actividade de consultoria científica, técnica similar nas áreas de contabilidade, fiscalidade, recursos humanos e assistência técnica nas áreas afins.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente é realizado em dinheiro no valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia pode fazer a sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecerá, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados

por deliberação social e consoante cada caso concreto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já o cargo da sócia Isaura Luciano Carlos, como administradora e com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora ou procuradora especialmente constituída pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- pela deliberação da sócia maioritária;
- quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- definir estratégias desenvolvimento da actividade;
- nomear e exonerar o administrador e/ou mandatários da sociedade;
- fixar a remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) Ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de dividendo)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) a criação de outras reservas que assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 18 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Blissful Body Spa & Retreat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato social elaborada nos termos do artigo 90 do C.C, foi constituída pelos sócios: Cândida Fátima Fernando Baeco e Sheila Marisa Lhachuaio, constituem - se uma sociedade por quotas, Limitada, matriculada aos 19 de Dezembro de 2025 na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105053225, que reger-se-á pelo pacto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Blissful Body Spa & Retreat, Limitada tem a

sua sede na Av. Patrice Lumumba 319, Maputo. Podendo por decisão do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto social, a prestação de serviços de:

prestação de serviços de massagem e outros tratamentos de bem-estar, como estética, relaxamento e terapias complementares. Outras actividades de serviços pessoais, N.E.

Dois) A sociedade poderá exercer as actividades referidas no ponto anterior ou em qualquer outro ramo de actividade desde que para tal tenha as necessárias licenças e autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social , prestações suplementares e suprimentos)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), formado por duas quotas, subdivididas da seguinte forma:

- a) uma quota de valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Cândida Fátima Fernando Baeco;
- b) uma quota de valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Sheila Marisa Lhachuaio, prospectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração)**(Gestão e formas de obrigar a sociedade)**

Um) A gestão da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pelos seus sócios que desde já ficam nomeados como gestores da empresa, podendo celebrar contratos de trabalho, compras e vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentação e assinatura de cheques, livranças, pagamentos a fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamento, emitir facturas,

recibos e documentos equivalentes, liquidar impostos e taxas bem como reclamação de multas e cobranças indevidas ou excessivas e ainda, representar a Sociedade em Tribunais.

Dois) Fica proibido aos gestores obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais previamente licenciados pelas autoridades.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com as assinaturas dos gestores, não podendo estes, no entanto, alienarem ou prometerem alienar quaisquer activos ou assumir qualquer tipo de compromissos, escritos ou verbais, que envolvam responsabilidades presentes ou futuras para a Sociedade, seja qual for a forma ou conteúdo, cujos valores excedam 100.000,00MT (cem mil meticaís) durante um ano civil, salvo autorização expressa da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei.

Está conforme.

Maputo, 23 de Dezembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Carteira Koila – Sociedade de Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105043093 uma entidade com a denominação Carteira Koila – Sociedade de Investimentos, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo, entre:

Quicas Cecília Damião Macie, maior, casada com Nocélio Chadreque Macie sob regime de comunhão total de bens, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100667577F, de 5 de Janeiro de 2023, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente no bairro Belo- Horizonte, Q. 9, Casa n.º 207, Boane; e

Cristina Fernando Vilanculo, maior, casada com Lino João Cassimo sob regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100101608941M de 18 de Agosto de 2025, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente no Bairro São Damanso, Q. 5, Casa n.º 25, Matola.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que e regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adota a denominação Carteira Koila – Sociedade de Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua da Mozal, Bairro Matola Rio, Q. 1, casa n.º 65, Matola, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando julgar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta se para todos efeitos, a partir da data do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) prestação de serviços de câmbio, incluindo compra e venda de moeda estrangeira, conversão de divisas, pagamentos e recebimentos no âmbito de operações cambiais, remessas e transferências internacionais permitidas, intermediação e processamento de transações em moeda estrangeira, consultoria em operações financeiras internacionais, e todas as demais atividades conexas e complementares autorizadas pela legislação cambial e regulamentação do Banco de Moçambique.
- b) outras actividades de consultoria técnicas, científicas e similares, serviços administrativos de apoio aos negócios, consultoria para os negócios e a gestão, e outras actividades de serviços de apoio aos negócios;
- c) investimentos Financeiros, incluindo ações, obrigações, títulos de crédito, fundos de investimento e outros instrumentos do mercado de capitais;
- d) aquisição e Gestão de Ativos;
- e) prestação de serviços de consultoria estratégica, financeira e de investimentos, incluindo estudos de viabilidade económica, estruturação de negócios, assessoria para fusões e aquisições, e análise de oportunidades de mercado.
- f) desenvolver e financiar projetos de investimento próprios ou em

parceria com outras entidades, públicas ou privadas;

- g) conceder financiamentos e facilidades de crédito a empresas e empreendimentos nos quais detenha participação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou anexas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital integralmente subscrito realizado em dinheiro é de dois milhões e quinhentos mil meticais (2.500.000,00 MT), correspondentes à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Quicas Cecília Damião Macie, com a quota de 2.250.000,00MT (dois milhões e duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 90% do capital social;
- b) Cristina Fernando Vilanculo, com a quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 10% do capital social, administração gerência e representação.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de gerência)

A administração e gestão da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerão aos sócios, que desde já ficam nomeadas administradoras, as senhoras Quicas Cecília Damião Macie e Cristina Fernando Vilanculo, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

No caso da dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



DJX Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais

sob NUEL 105062025 uma entidade com a denominação DJX Construções e Serviços, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

David Feliciano Siteo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido aos 8 de Julho de 1989, titular do Bilhete de Identidade n.º 110506551801A, emitido em 22 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, estado civil solteiro, filho de Feliciano Ernesto Siteo e de Helena Nhaca, residente na Cidade de Maputo, Bairro 25 de Junho B, Quarteirão 4, casa n.º 14;

Emídio Januário Xerinda, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido aos 21 de Dezembro de 1979, titular do Bilhete de Identidade n.º 110501679727I, emitido em 17 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, estado civil solteiro, filho de Januário João Augusto Xerinda e de Cecília Francisco, residente na Cidade de Maputo, Bairro 25 de Junho A, Quarteirão 10, casa n.º 503;

Juvêncio Ernesto Paruque, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido aos 23 de Agosto de 1976, titular do Bilhete de Identidade n.º 110501599280B, emitido em 21 de Setembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, estado civil casado com Gilda Francisco Maocha Paruque, em regime de comunhão de bens, filho de Ernesto Pinto Paruque e de Felismina Maló, residente na Cidade da Matola, Bairro Matlemele, Quarteirão 4, casa/Talhão n.º 1420.

Os outorgantes acima identificados constituem entre si uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação DJX Construções e Serviços, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado, com sede na Cidade de Maputo, Bairro 25 de Junho B, Célula L, Quarteirão 7, Casa n.º 17. A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, sempre que for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto:

- a) empreitadas de obras públicas e construção civil;
- b) consultoria e elaboração de projetos de construção civil;
- c) prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 105.000,00 MT (cento e cinco mil meticais), dividido em três quotas iguais:

- a) David Feliciano Siteo: 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais) – 33,33%;
- b) Emídio Januário Xerinda: 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais) – 33,33%;
- c) Juvêncio Ernesto Paruque: 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais) – 33,33%.

Dois) A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor das respetivas quotas, respondendo solidariamente pela integralidade do capital social.

Três) O capital social poderá ser aumentado por mútuo acordo dos sócios, mediante entrada em numerário ou espécie, incorporação de suprimentos ou capitalização de lucros e reservas.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão for feita a terceiros alheios à sociedade.

Dois) Quando um sócio pretenda ceder ou dividir a sua quota, proceder-se-á ao rateio proporcional às participações existentes.

Três) Caso nem a sociedade nem os sócios exerçam o direito de preferência, o sócio poderá alienar livremente a sua quota a quem entender.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas mediante deliberação nos termos do artigo 39 e seus parágrafos da Lei das Sociedades por Quotas, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre os sócios;
- b) por morte ou interdição de um dos sócios;
- c) quando a quota seja penhorada, arrestada ou sujeita a venda judicial.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo conselho de gerência composto pelos sócios.

Dois) A sociedade ficará validamente obrigada pela assinatura do sócio-gerente.

Três) Poderá ainda ser representada por procurador com poderes gerais ou especiais, conforme deliberação da assembleia geral ou do sócio-gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Responsabilidade do gerente)

Um) O gerente responde perante a sociedade pelos danos que lhe causar, por atos ou omissões que violem deveres legais ou contratuais, salvo se provar ter agido sem culpa.

Dois) É vedado ao gerente ou seus mandatários obrigar a sociedade em atos alheios ao objeto social, como letras de favor, fianças, avais ou alienação de bens sem autorização dos demais sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral será convocada pelo sócio-gerente e reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, preferencialmente na sede da sociedade, para apreciação e aprovação do balanço e outros assuntos. Reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será elaborado o balanço com data de 31 de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos terão a seguinte aplicação:

- a) constituição do fundo de reserva legal;
- b) outras reservas aprovadas por unanimidade;
- c) distribuição do remanescente como dividendos, proporcionalmente às quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício de direitos sociais por morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um sócio, os herdeiros ou representantes exercerão conjuntamente os respetivos direitos, devendo nomear um representante comum perante a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

A sociedade será gerida pelo sócio Emídio Januário Xerinda, designado sócio-gerente, com plenos poderes para administração e gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele. O sócio-gerente poderá delegar poderes mediante procuração expressa

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissos)

Nos casos omissos, aplicam-se as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Foodcraft Restauração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050038 uma entidade com a denominação Foodcraft Restauração, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo.

É celebrado este contrato, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, o contrato de sociedade limitada, entre:

Fernisca Sarmento de Figueiredo Suleimane, casada com Mauro Chan Son Suleimane, em regime de bens adquiridos, natural de Xai-Xai, residente na Av. Samora Machel n.º 373 Casa n.º 5D, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100292453I, emitido a 1 de Outubro de 2015. Emitido pelo Arquivo da Cidade de Maputo; e

Shayrah Figueiredo Suleimane, solteira menor, representada pela mãe, Fernisca Sarmento de Figueiredo Suleimane, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100292450A, emitido a 29 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Av. Samora Machel 373, Casa n.º 5D.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta denominação de Foodcraft Restauração, Limitada, e tem sua sede na Av. Sebastião Marcos Mabote, Bairro Matola C, casa n.º 194, Q.07 Maputo Província.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por Tempo Indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício de: hotel, *lodges*, hotel *resort*, casas de hóspedes, restaurante, *pizzaria*, *pizzaria*, pastelaria, bar, *snack bar* e *catering*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), distribuído em duas quotas:

- a) uma quota no valor de dezoito mil meticais (18.000,00MT), correspondente a noventa e oito por cento (90%) do capital social,

pertencente ao sócio Farnisca Sarmento de Figueiredo Suleimane;
 b) uma quota no valor de dez mil meticais (2.000,00MT), correspondente a dois por cento (10%) do capital social, pertencente ao Sócia Shayrah Figueiredo Suleimane, o capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Farnisca Sarmento de Figueiredo Suleimane, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Dezembro de 2025. —
 O Conservador, *Ilegível*.

Fundação Daniel Francisco Chapo

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

Um) Fundação Daniel Francisco Chapo, adiante designada simplesmente por Fundação, é uma instituição de direito privado, de natureza fundacional, sem fins lucrativos e com personalidade jurídica própria.

Dois) A Fundação rege-se de acordo com o estabelecido nos presentes Estatutos e, em tudo o que aqui for omissos, pelas disposições do Código Civil Moçambicano e demais legislação que lhe seja aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Instituidor

A Fundação é instituída por Mahomed Salim Abdul Carimo Omar.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A Fundação tem a sua sede social na cidade de Maputo Av. Julius Nyerere n.º854 1.ºAndar Flat 2.

Dois) A Fundação poderá abrir delegações ou outras formas de representação em outros locais do território nacional ou no estrangeiro, de modo a prosseguir o seu fim.

ARTIGO QUARTO

Duração

A Fundação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Finalidade

Um) A Fundação tem por fim a promoção do desenvolvimento do conhecimento nas suas diversas vertentes, de modo a impulsionar o desenvolvimento económico sustentável de Moçambique, bem como a constante consolidação da cultura de paz e solidariedade social.

Dois) Para a prossecução do seu fim, a Fundação desenvolverá, entre outras, as seguintes actividades:

- promoção de Educação, Ciência e Investigação;
- atribuição de bolsas de estudo desde ensino primário ao universitário;
- gestão de bolsas de instituições privadas;
- formação de educadores a vários níveis;
- criação de Academias de Excelência em todo o território nacional, especialmente nas zonas estratégicas do País.

Três) Quaisquer iniciativas que concorram para a educação da juventude, bem como para o desenvolvimento económico sustentável de Moçambique.

Quatro) A Fundação poderá ainda, dispondo dos necessários recursos, intervir em outras áreas sociais, nomeadamente saúde, construção de casas sociais, escolas e postos de saúde e outras que forem definidas pelo Instituidor ou pelo Conselho de Administração, em harmonia com o programa do Governo ou dos doadores.

Cinco) A Fundação será uma instituição de utilidade pública.

ARTIGO SEXTO

Áreas territoriais de actuação prioritária

A Fundação exercerá as suas actividades em todo o território nacional, dando prioridade às áreas territoriais mais necessitadas, podendo estabelecer os critérios de necessidade em coordenação com os órgãos competentes da Administração Pública.

CAPÍTULO II

Do património

ARTIGO SÉTIMO

Património

Para a prossecução do seu fim a Fundação contará, designadamente, com os seguintes bens:

- um milhão de Meticais, depositados na sua conta bancária, contribuição exclusiva do seu fundador Mahomed Salim Abdul Carimo Omar, que passará a ser Instituidor;
- os bens móveis e imóveis que a própria Fundação venha a adquirir no exercício da sua actividade; de cooperação privilegiada;
- os subsídios eventualmente concedidos pelo Estado;
- a Fundação poderá receber doações ou legados, competindo ao instituidor e ao Conselho de Administração a decisão discricionária, de aceitar ou recusar as referidas doações ou legados;
- o Conselho de Administração providenciará a aplicação dos fundos, de modo a gerar os rendimentos necessários ao exercício das actividades da Fundação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

SECÇÃO I

Da definição

ARTIGO OITAVO

Órgãos

São órgãos da Fundação:

- o Instituidor;
- o Conselho de Administração;
- o Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- o Conselho de Patrocinadores.

SECÇÃO II

Do instituidor

ARTIGO NONO

Competências

Compete ao Instituidor:

- definir as linhas mestras de orientação da Fundação na prossecução dos seus objectivos;
- mobilizar fundos para a materialização dos objectivos da Fundação;
- dar o aval às sugestões e propostas do Conselho de Administração;
- indicar pessoas singulares e colectivas de reconhecida reputação e mérito,

- para integrarem o Conselho de Administração funcionar no primeiro mandato de cinco anos;
- e) indicar os membros Honorários da fundação.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO

Composição

Um) O Conselho de Administração é constituído por um número ímpar de membros, entre três e onze.

Dois) O Conselho de Administração é presidido pelo instituidor.

Três) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de cinco anos, renováveis.

Quatro) Quando algum administrador ficar definitivamente impedido de exercer as suas funções caberá ao Conselho o Presidente designar um substituto até ao fim do mandato do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Presidente

Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Director Executivo

O Presidente do Conselho de Administração poderá se assim o entender, nomear e exonerar o Director Executivo, a quem é confiada a gestão diária da Fundação, fixando expressamente os limites dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da Fundação.

Dois) Compete-lhe nomeadamente:

- a) executar e fazer cumprir os estatutos;
- b) orientar e gerir todas as actividades da fundação;
- c) representar a Fundação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas e privadas, podendo contrair obrigações, propor e prosseguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo; comprometer-se em arbitragem, assinar termos de responsabilidade e, em geral;
- d) tratar de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos sociais ou serviços subalternos;

- e) estabelecer a organização interna da Fundação e elaborar os regulamentos e as instruções que julgar convenientes;
- f) realizar investimentos em conformidade com o plano aprovado;
- g) constituir e definir os poderes dos mandatários da Fundação, incluindo mandatários judiciais;
- h) aprovar os planos anuais e plurianuais de actividade, bem como os respectivos orçamentos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reunirá uma vez por trimestre e sempre que convocado pelo respectivo presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com pelo menos, três dias de antecedência relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas havendo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede da Fundação, podendo realizar-se noutra local fora da sede, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberações

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente, ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente, bem como votar por correspondência, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum membro do Conselho de Administração poderá representar mais de um colega.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados tendo o Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Cinco) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e quando no início de cada sessão seja unanimemente aprovado pelos participantes, considerar-se-ão como estando presentes os administradores que intervenham nas reuniões por recursos a tecnologias de comunicação que assegurem, em tempo real, a transmissão e recepção simultânea de voz ou de voz e imagem.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição, mandato e reuniões

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, nomeados pelo Conselho de Administração.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal elegerão, de entre si, o respectivo Presidente.

Três) O Conselho Fiscal pode socorrer-se de uma sociedade de auditoria independente, sendo os custos suportados pela Fundação ou como contribuição pro-bono.

Quatro) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de dois anos, renováveis.

Cinco) O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo respectivo Presidente ou a pedido do Conselho de Administração.

Seis) Quando algum membro ficar definitivamente impedido de exercer as suas funções caberá ao Conselho de Fiscal designar um substituto até ao fim do mandato do Conselho Fiscal.

Sete) Alternativamente, o Conselho fiscal poderá ser substituído por um Fiscal Único, que exercerá as mesmas funções que o Conselho.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único:

- a) verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhes servirem de suporte;
- b) verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que reputar adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes à Fundação;
- c) elaborar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização e emitir parecer sobre o balanço e a conta anual dos resultados de exercício, submetidos pelo Conselho de Administração, até 31 de Março de cada ano;
- d) Os membros do Conselho Fiscal procederão, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, aos actos de inspecção, participação em reuniões do Conselho de Administração e verificação que tiverem por convenientes para o cabal exercício das suas funções.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Patrocinadores

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O Conselho de Patrocinadores é um órgão representativo de doadores e patrocinadores, que dêem a sua contribuição financeira e material à Fundação.

Dois) Os membros do Conselho de Patrocinadores são indicados para um mandato de três anos e serão renovados por períodos sucessivos, desde que os mesmos mantenham a sua contribuição para o desenvolvimento e objectivos da Fundação.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, por inerências das suas funções é membro do Conselho de patronos.

Quatro) O Conselho de Patrocinadores elege entre seus membros um Presidente que desempenhará as funções por um período rotativo de um ano.

Cinco) Os membros do Conselho de Patrocinadores podem ser pessoas singulares e ou colectivas.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração dará posse aos membros do Conselho de Patrocinadores.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Formas de obrigar a fundação

A Fundação fica obrigada:

- a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) pelas assinaturas conjuntas de dois Administradores;
- c) pela assinatura do Director Executivo, dentro dos limites da delegação de poderes feita pelo Conselho de Administração;
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários da Fundação, no âmbito e dentro dos limites dos respectivos mandatos;
- e) para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um Administrador ou de um mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Compete ao Instituidor e na impossibilidade deste ao Presidente do Conselho Fiscal, esclarecer eventuais dúvidas na interpretação dos estatutos.

Grafex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação da assembleia geral extraordinária de dois de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, procedeu-se nas instalações da sociedade Grafex, Limitada, sita na Avenida da Marginal, n.º 3528, na Cidade de Pemba, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 100286017, deliberaram o aumento do capital social e consequente alteração Artigo Quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade subscrito e pago em dinheiro é de 718.047.765,71 (setecentos e dezoito milhões, quarenta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco meticais e setenta e um centavos), encontrando-se dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 574.438.212,57MT (quinhentos e setenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, duzentos e doze meticais e cinquenta e sete centavos), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Triton United, Limited; e
- b) uma quota no valor de 143.609.553,14MT (cento e quarenta e três milhões, seiscentos e nove mil, quinhentos e cinquenta e três meticais e catorze centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Triton Minerals Management FZE.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social.

Três) As sócias têm direito de preferência quanto ao aumento de capital social, na medida da sua participação.

Maputo, 2 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

iDokimazo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Outubro de 2025, foi matriculada, sob o

NUEL 105059533, uma entidade denominada iDokimazo – Sociedade Unipessoal, Limitada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

Teófilo Fernando Sonto, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro 25 de Junho “B”, Q.25, Casa n.º 51, Maputo, portador do BI n.º 110100480929P, emitido aos 28 de Abril de 2023, com NUIT 116683059, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada e denomina-se iDokimazo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura. A sociedade tem a sua sede no bairro 25 de Junho “B”, casa n.º 51, Quarteirão 25, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços com a máxima amplitude determinada por lei, onde se destaca:

- a) venda e fornecimento de material eléctrico e informático;
- b) fornecimento de material de escritório;
- c) fornecimento e assistência em sistemas de gestão e informação;
- d) consultoria em sistemas de gestão e informação;
- e) serviços de transporte;
- f) venda de vestuário e calçado.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital societário é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, realizada em dinheiro, pertencente ao sócio Teófilo Fernando Sonto.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Teófilo Fernando Sonto.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários a representação da sociedade, em juízo e for a dele, bem como a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar sacar, endossar letras e livranças.

Três) A sociedade poderá também ser representada por um procurador especialmente

designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

Dissolução e liquidação

Um) A dissolução da sociedade será feita nos termos da lei.

Dois) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei com base na deliberação do sócio.

Maputo, 7 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kayakiwa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105062934 uma entidade com a denominação, Kayakiwa – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Nos termos do artigo 74 do Código Comercial em vigor é elaborado o contrato de sociedade.

Ângelo Bié, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102502015B, emitido Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, residente na Matola, Bairro de Matlemele, quarteirão 2, casa n.º 178, válido até 15 de Junho de 2028.

Celebra o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a firma Kayakiwa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Matola, Bairro de Muhalaze, quarteirão 1 casa n.o888/A podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem como objecto:
- a) comércio a grosso e a retalho de materiais de construção, ferragens, aditivos, cimento, tintas, betumes, loiças sanitárias, ladrilhos;
 - b) venda e montagem de material de canalização, electrecidade, piscinas, jardim, ar condicionados, regadios, tubagens, ferramentas e acessórios;
 - c) fornecimento de material de construção e prestação de serviços;
 - d) serralharia civil.

Dois) A sociedade poderá ainda, no contexto do escopo supra descrito, praticar actividades gerais de comércio, incluindo de importação e exportação, dos materiais acima mencionados, bem como a pratica actos de natureza lucrativa desde que, no contexto do seu objecto principal, seja permitido por lei, devendo para o efeito obter as relevantes autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Ângelo Bié.

ARTIGO SEXTO

(Aumento ou redução)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo o sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO
(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão da participação social a não sócios depende de autorização a ser concedida por decisão pessoal do sócio único.

CAPÍTULO IV

Das decisões do sócio único, administração, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO
(Decisões do socio único)

O sócio único decidirá, ordinariamente, uma vez por ano a aprovação, apreciação

ou modificação do balanço e contas do exercício, incluindo quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade, e ainda decidirá, extraordinariamente sobre quaisquer outros assuntos eventuais e pertinentes.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A gestão e a administração diligente e criteriosa da sociedade, activa ou passiva, compete ao sócio Ângelo Bié.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do sócio único, podendo este ser representado por mandatário(a) especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO
(Reserva legal, facultativa e o lucro)

Do lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente, a percentagem das reservas facultativas especialmente criadas por decisão do sócio único se for o caso, e por fim, a percentagem adstrita ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Balanço de contas)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos à apreciação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Lei Aplicável)

Em tudo quanto for omissio no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kiheci & Lu Comercial, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2025, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105061430 uma entidade com a denominação Kiheci & Lu Comercial, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo, entre:

Hélio Plácido Cortez Mualeia, maior, casado com Esperança Eliseu Machava Mualeia, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100000615N, emitido em 19 de Outubro de 2018, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na Av. 24 de Julho n.º 2317, 16.º andar, Bairro Central Cidade de Maputo;

Clemência Eliseu Machava Nhalingina, maior, casada com Maurício Ivo Manuel Joaquim Nhalingina, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100125988J, emitido em 23 de Outubro de 2025, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na cidade de Maputo, rua Aquino de Bragança n.º 356, bairro Coop;

Kinaya Mwenda Machava Mualeia, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102504350Q, emitido em 14 de Novembro de 2023 pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 2317, 16.º andar, Bairro Central, Cidade de Maputo, a qual, por ser menor, é neste ato devidamente representada pelo seu pai, o senhor Hélio Plácido Cortez Mualeia, que a representará em todos os atos legais e de gestão relativos à presente sociedade, até que a mesma atinja a maioridade, momento em que passará a exercer pessoal e plenamente os seus direitos e deveres de sócia;

Celeste Ayllane Machava Mualeia, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106942385I, emitido em 21 de Outubro de 2022 pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 2317, 16.º andar, Bairro Central, Cidade de Maputo, a qual, por ser menor, é neste ato devidamente representada pelo seu pai, o senhor Hélio Plácido Cortez Mualeia, que a representará em todos os atos legais e de gestão relativos à presente sociedade, até que a mesma atinja a maioridade, momento em que passará a exercer pessoal e plenamente os seus direitos e deveres de sócia, e

Heli Cortez Machava Mualeia, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105056704N, emitido em 27 de Novembro de 2020 pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 2317, 16.º andar, Bairro Central, Cidade de Maputo, o qual, por ser menor, é neste

ato devidamente representado pelo seu pai, o senhor Hélio Plácido Cortez Mualeia, que o representará em todos os atos legais e de gestão relativos à presente sociedade, até que o mesmo atinja a maioridade, momento em que passará a exercer pessoal e plenamente os seus direitos e deveres de sócio.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Kiheci & Lu Comercial Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Cardeal Dom Alexandre Dos Santos, Q. 10 “A”, casa n.º 266, Bairro das Mahotas, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando julgar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto a exploração de estabelecimento comercial do tipo mercearia, dedicado à compra e venda a retalho de géneros alimentícios, bebidas, produtos de higiene pessoal e doméstica, artigos de limpeza, e outros produtos de consumo corrente, podendo igualmente dedicar-se à importação e distribuição de mercadorias afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ao seu objecto principal e associar-se à outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente a soma de cinco quotas assim distribuídas:

- i) Hélio Plácido Cortez Mualeia, com a quota de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social;
- ii) Clemência Eliseu Machava, com a quota de 75.000,00MT (setenta e

cinco mil meticais), correspondente a 15% do capital social;

iii) Kinaya Mwenda Machava Mualeia, com a quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% do capital social;

iv) Celeste Ayllane Machava Mualeia, com a quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% do capital social;

v) Heli Cortez Machava Mualeia, com a quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, ficam a cargo dos senhores Hélio Plácido Cortez Mualeia e Clemência Eliseu Machava, que ficam desde já nomeados administrador e gerente, respectivamente, ambos com dispensa de caução, sendo bastante a assinatura de qualquer um deles para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos administradores que estiverem em exercício à data de dissolução nos termos que acordarem.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kings Legacy Minerals II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2025, foi matriculada sob o número 105060032, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada denominada Kings Legacy Minerals II, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação Kings Legacy Minerals II, Limitada.

Dois) A sede da sociedade é em Moçambique, Cidade de Maputo, Av. 24 de Julho, n.º797, podendo ser transferida para qualquer outro local do território nacional, por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

A sociedade tem como objeto principal a prospecção, exploração, transformação e comercialização de minerais e minérios, incluindo importação e exportação. Pode ainda atuar em atividades complementares como consultoria técnica, transporte, construção de infraestruturas, construção civil e obras públicas, agricultura e agroindústria, projetos turísticos, logística integrada e participação em parcerias e sociedades, bem como exercer quaisquer atividades lícitas necessárias ao alcance dos seus objetivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da empresa é de 1.000.000,00MT, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuído em quotas da seguinte forma: Aníbal Simão Mondlane, casado, Passaporte n.º M00177485, com 450.000,00MT (45%); Kokwane Maggy Msimango, solteira, Passaporte n.º A11192839, com 125.000,00MT (12,5%); Martin Graham Volkwyn, solteiro, Passaporte n.º A09781355, com 125.000,00MT (12,5%); Mandisa Phyllis Mondlane, casada, Passaporte n.º M00177486, com 100.000,00MT (10%); Xitshembhiso Promise Maluleke, casado, Passaporte n.º A12077501, com 100.000,00MT (10%); e Vuyo Makhanya, solteiro, Passaporte n.º A20240415, com 100.000,00MT (10%).

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A sociedade será administrada pelo Senhor. Anibal Simão Mondlane e pela Senhora. Kokwane Maggy Msimango, estão na qualidade de administradores da Empresa, ambos com plenos poderes de representação, gestão e assinatura em nome da sociedade, podendo os administradores, sempre que necessário, delegar poderes específicos a mandatários mediante procuração.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais e omissas)

Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação em vigor aplicável às sociedades por quotas em Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2025. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Kings Legacy Minerals III, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2025, foi matriculada sob o número 105060031, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada denominada Kings Legacy Minerals III, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação Kings Legacy Minerals III, Limitada.

Dois) A sede da sociedade é em Moçambique, Cidade de Maputo, Av. 24 de Julho, n.º 797, podendo ser transferida para qualquer outro local do território nacional, por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

A sociedade tem como objeto principal a prospecção, exploração, transformação e comercialização de minerais e minérios, incluindo importação e exportação. Pode ainda atuar em atividades complementares como consultoria técnica, transporte, construção de infraestruturas, construção civil e obras públicas, agricultura e agroindústria, projetos turísticos, logística integrada e participação em parcerias e sociedades, bem como exercer quaisquer atividades lícitas necessárias ao alcance dos seus objetivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da empresa é de 1.000.000,00MT, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuído em quotas da seguinte forma: Aníbal Simão Mondlane, casado, Passaporte n.º M00177485, com 450.000,00MT (45%); Kokwane Maggy Msimango, solteira, Passaporte n.º A11192839, com 125.000,00MT (12,5%); Martin Graham Volkwyn, solteiro, Passaporte n.º A09781355, com 125.000,00 MT (12,5%); Mandisa Phyllis Mondlane, casada, Passaporte n.º M00177486, com 100.000,00MT (10%); Xitshembhiso Promise Maluleke, casado, Passaporte n.º A12077501, com 100.000,00MT (10%); e Vuyo Makhanya, solteiro, Passaporte n.º A20240415, com 100.000,00MT (10%).

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A sociedade será administrada pelo Senhor. Anibal Simão Mondlane e pela Senhora. Kokwane Maggy Msimango, estão na qualidade

de Administradores da Empresa, ambos com plenos poderes de representação, gestão e assinatura em nome da sociedade, podendo os administradores, sempre que necessário, delegar poderes específicos a mandatários mediante procuração.

CLÁUSULA QUINTO

(Disposições finais e omissas)

Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação em vigor aplicável às sociedades por quotas em Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2025. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.



Kings Legacy Minerals IV, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 3 de Novembro de 2025, foi matriculada sob o número 105060030, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada denominada Kings Legacy Minerals IV, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação Kings Legacy Minerals IV, Limitada.

Dois) A sede da sociedade é em Moçambique, Cidade de Maputo, Av. 24 de Julho, n.º 797, podendo ser transferida para qualquer outro local do território nacional, por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

A sociedade tem como objeto principal a prospecção, exploração, transformação e comercialização de minerais e minérios, incluindo importação e exportação. Pode ainda atuar em atividades complementares como consultoria técnica, transporte, construção de infraestruturas, construção civil e obras públicas, agricultura e agroindústria, projetos turísticos, logística integrada e participação em parcerias e sociedades, bem como exercer quaisquer atividades lícitas necessárias ao alcance dos seus objetivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da empresa é de 1.000.000,00MT, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuído em quotas da seguinte forma: Aníbal Simão Mondlane, casado, Passaporte n.º M00177485, com

450.000,00MT (45%); Kokwane Maggy Msimango, solteira, Passaporte n.º A11192839, com 125.000,00MT (12,5%); Martin Graham Volkwyn, solteiro, Passaporte n.º A09781355, com 125.000,00 MT (12,5%); Mandisa Phyllis Mondlane, casada, Passaporte n.º M00177486, com 100.000,00MT (10%); Xitshembhiso Promise Maluleke, casado, Passaporte n.º A12077501, com 100.000,00MT (10%); e Vuyo Makhanya, solteiro, Passaporte n.º A20240415, com 100.000,00MT (10%).

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A sociedade será administrada pelo senhor. Anibal Simão Mondlane e pela Senhora. Kokwane Maggy Msimango, estão na qualidade de Administradores da Empresa, ambos com plenos poderes de representação, gestão e assinatura em nome da sociedade, podendo os administradores, sempre que necessário, delegar poderes específicos a mandatários mediante procuração.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais e omissas)

Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação em vigor aplicável às sociedades por quotas em Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2025. —
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Kings Legacy Minerals,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2025, foi matriculada sob o número 105056074, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada denominada Kings Legacy Minerals, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

- Um) A sociedade adota a denominação Kings Legacy Minerals, Limitada.
- Dois) A sede da sociedade é em Moçambique, Cidade de Maputo, podendo ser transferida para qualquer outro local do território nacional, por deliberação da assembleia geral.
- Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

A sociedade tem como objeto principal a prospecção, exploração, transformação e comercialização de minerais e minérios, incluindo importação e exportação. Pode ainda

atuar em atividades complementares como consultoria técnica, transporte, construção de infraestruturas, construção civil e obras públicas, agricultura e agroindústria, projetos turísticos, logística integrada e participação em parcerias e sociedades, bem como exercer quaisquer atividades lícitas necessárias ao alcance dos seus objetivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da empresa é de 1.000.000,00MT, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuído em quotas da seguinte forma: Aníbal Simão Mondlane, casado, Passaporte n.º M00177485, com 450.000,00MT (45%); Kokwane Maggy Msimango, solteira, Passaporte n.º A11192839, com 125.000,00MT (12,5%); Martin Graham Volkwyn, solteiro, Passaporte n.º A09781355, com 125.000,00MT (12,5%); Mandisa Phyllis Mondlane, casada, Passaporte n.º M00177486, com 100.000,00MT (10%); Xitshembhiso Promise Maluleke, casado, Passaporte n.º A12077501, com 100.000,00MT (10%); e Vuyo Makhanya, solteiro, Passaporte n.º A20240415, com 100.000,00 MT (10%).

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A sociedade será administrada pelo Senhor. Anibal Simão Mondlane e pela Senhora. Kokwane Maggy Msimango, estão na qualidade de administradores da Empresa, ambos com plenos poderes de representação, gestão e assinatura em nome da sociedade, podendo os administradores, sempre que necessário, delegar poderes específicos a mandatários mediante procuração.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais e omissas)

Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação em vigor aplicável às sociedades por quotas em Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2025. —
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Krypton Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de 2025 foi constituída nos termos do artigo 74 do Código Comercial, sob o NUEL 105048746 a sociedade Krypton Tech, Limitada, pelos sócios Raimundo João Chigarisso Chitava, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Bairro de Magoanine B, casa n.º 556,Q n.º7, titular do Bilhete de Identidade n.º 110108910391M de cinco de Maio de dois mil e vinte cinco, emitido pela

Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo e Shaznil Mussagy Sulemane, solteiro, menor, natural de Maputo, residente no Bairro de Zimpeto, Condomínio do Município, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100661384N de Seis de Fevereiro de dois mil e vinte três, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo.

A sociedade vai se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de, Krypton Tech, Limitada, tem a sua sede no Distrito de Ka Mubukwana no bairro de zimpeto, na Av.de Moçambique n.º 68, podendo ser transferida para outro local fora da Província.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:
- a) prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de criptomoeda, carteiras financeiras digitais e Bancos Digitais;
 - b) pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
 - c) educação e capacitação profissional;
 - d) inovação e empreendedorismo tecnológico;
 - e) serviços técnicos e consultoria;
 - f) produção e comercialização;
 - g) actividades complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

- O capital social subscrito em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), distribuída de seguinte forma:
- a) uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), pertencente ao sócio Raimundo João Chigarisso Chitava;
 - b) uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), pertencente ao sócio Shaznil Mussagy Sulemane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Raimundo João Chigarisso Chitava,

com poderes para administrar e representar a sociedade em todos actos civis e comerciais.

Dois) A sociedade também pode fazer-se representar por um procurador, depois de conferido os poderes necessários pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kuyaka Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063443, uma entidade com a denominação Kuyaka Comercial, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo entre:

Samyr Mahomed Iqbal, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300230585B, emitido em Maputo, a quinze de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, com a morada na Avenida Fernão Magalhães – 471 – 2.º andar - Bairro Central, Cidade de Maputo;

Farah Mehbub Osman Abdul Karim, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100020223P, emitido em Maputo, a vinte e dois de Dezembro de dois mil e vinte e dois, com a morada na Avenida Fernão Magalhães – 471 – 2.º andar - Bairro Central, Cidade de Maputo;

Abdur Rahman Iqbal, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104966486J, emitido em Maputo, a oito de Outubro de dois mil e vinte e quatro, com a morada na Avenida Fernão Magalhães – 471 – 2.º andar - Bairro Central, Cidade de Maputo;

Muawiah Iqbal, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104966490B, emitido em Maputo a oito de Outubro de dois mil e vinte e quatro, com a morada na Avenida Fernão Magalhães – 471 – 2.º andar - Bairro Central, Cidade de Maputo;

Ussman Iqbal, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105145171P, emitido em Maputo, a oito de Outubro de dois mil e vinte e quatro, com a morada na Avenida Fernão Magalhães – 471 – 2.º andar - Bairro Central, Cidade de Maputo;

Adam Iqbal, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107229073P, emitido em Maputo, aos oito de Outubro de dois mil e vinte e quatro, com a morada na Avenida Fernão Magalhães – 471 – 2.º andar - Bairro Central, Cidade de Maputo.

É celebrado este contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Kuyaka Comercial Limitada, e tem a sua sede na Rua da Marginal – 9 – r/c – Bairro da Costa do Sol, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do País mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) venda a grosso e a retalho de todo o tipo de material de construção;
- b) importação e exportação de material de construção;
- c) exercício de actividades de ferragem, material eléctrico diverso e, hidráulico;
- d) venda a grosso e retalho de consumíveis de escritório;
- e) fornecimento de equipamentos industriais, minérios, metais;
- f) agente de comércio a grosso de todos produtos de ferragem e eléctricos;
- g) Prestação de serviços em áreas técnicas e científicas;
- h) actividades de apoio aos Negócios;
- i) gestão imobiliária;
- j) importação e exportação de bens e serviços;
- k) agenciamentos e Estudos de Mercado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000.00MT. (cem mil meticaís), e corresponde à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Samyr Mahomed Iqbal, com quarenta por cento, equivalente a quarenta mil meticaís;
- b) Farah Mehbub Osman Abdul Karim, com vinte por cento, equivalente a vinte mil meticaís;
- c) Abdur Rahman Iqbal, com dez por cento, equivalente a dez mil meticaís;

d) Muawiah Iqbal, com dez por cento, equivalente a dez mil meticaís;

e) Ussman Iqbal, com dez por cento, equivalente a dez mil meticaís;

f) Adam Iqbal, com dez por cento, equivalente a dez mil meticaís.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Samyr Mahomed Iqbal, que desde já fica nomeado como Administrador.

Dois) Em representação da sociedade fica autorizada a assinatura apenas do administrador.

Três) Em representação a nível bancário fica validamente obrigada a assinatura apenas do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 26 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kwe Kwe Graphite, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de dois de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, procedeu-se nas instalações da sociedade Kwe Kwe Graphite, Limitada, sita na Avenida da Marginal, n.º 3528, na Cidade de Pemba, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101112802, a alteração parcial do pacto social da sociedade, no seu artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade subscrito e pago em dinheiro é de 75.376.321,65 (setenta

e cinco milhões, trezentos e setenta e seis mil, trezentos e vinte e um meticais e sessenta e cinco centavos), encontrando-se dividido em três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 3.768,82MT (três mil, setecentos e sessenta e oito meticais e oitenta e dois centavos), correspondente a 0,005% (zero vírgula zero zero cinco por cento) do capital social da sociedade pertencente à sócia Triton United, Limited;
- b) uma quota no valor de 60.297.288,50MT (sessenta milhões, duzentos e noventa e sete mil, duzentos e oitenta e oito meticais e cinquenta centavos), correspondente a 79,995% (setenta e nove vírgula nove nove cinco por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Triton Minerals Management FZE; e
- c) uma quota no valor de 15.075.264,33MT (quinze milhões, setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro meticais e trinta e três centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Cargui Multservice, Lda.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Maputo, 2 de Dezembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

LR&M Distribution Group, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105063273 uma sociedade denominada LR&M Distribution Group, Limitada, que rege-se pelos seguintes artigos em anexo:

O presente contrato é celebrado, nos termos do artigo 74 do Código Comercial de Moçambique, entre:

Primeiro Outorgante: Luis Betuel Maposse Júnior, solteiro, residente na Cidade de Maputo, Barro Sommerschild, Rua Pereira Marinho n.º 44, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102561154B; e

Segunda Outorgante: Ruth Bertina Pereira Matondo, solteira, residente na Cidade de Maputo, Av. Marginal n.º 809, 4.º andar, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana,

portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102280812Q.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adota a denominação de LR&M Distribution Group, Limitada, constituindo-se como sociedade por quotas e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Sommerschild, Avenida Marginal, n.º 4873, Condomínio Park Moza 5º-G.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração e dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, ou abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação quando necessário, dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem como objectos sociais os seguintes:

- a) aquisição, gestão de participações e promoção de investimentos;
- b) consultoria e construção civil;
- c) consultoria, prospecção e exploração mineira;
- d) consultoria e assistência às instituições de crédito e sociedades financeiras;
- e) papelaria, personalização e fornecimento de materiais de escritório;
- f) distribuição de consumíveis hospitalares (luvas, máscaras, compressas etc.);
- g) serviços de logística, entrega e gestão de encomenda *online* ou por catálogo;
- h) criação de *kits* personalizados (escolares, clínicos e administrativos);
- i) consultoria e assessoria à entidades públicas e privadas nas áreas acima indicadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma

de 2 quotas iguais, distribuídas da seguinte forma entre os sócios abaixo indicados, nas seguintes proporções:

- a) uma quota com o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Luis Betuel Maposse Júnior;
- b) uma quota com o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50%, pertencente à sócia Ruth Bertina Pereira Matondo.

Dois) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes, sempre que a sociedade decida fazê-lo com ou sem a entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Gestão, representação e formas de obrigar a sociedade)

Um) A gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo administrador, que será nomeado em assembleia geral.

Dois) A sociedade nomeia como administrador, por um mandato renovável de cinco anos: o senhor Luis Betuel Maposse Júnior.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou por um procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução, liquidação e herdeiros)

Um) A sociedade só pode ser dissolvida nos termos previstos na lei. Após a dissolução, será liquidada por liquidatários nomeados pelos sócios, que assim designados terão poderes exclusivos para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e, na sua ausência, com os representantes legais, se estes manifestarem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Três) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, os interessados poderão pagar e adquirir a quota do sócio, a que tem direito, pelo valor que o balanço apresentar na data do óbito ou certidão daquele estado.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais e omissões)

Um) Em tudo o que for omissos, as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique regularão, na parte aplicável.

Dois) Os casos omissos regem-se pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Mandlate Consultores
& Serviços - Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105061540 uma sociedade denominada Mandlate Consultores & Serviços- Sociedade Unipessoal, Limitada, que rege-se pelos seguintes artigos em anexo:

Apolinário Emídio Fragoso Mandlate, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta Cidade, no Bairro da Malhangalene, na Rua de Manica, n.º 152, portador de B.I n.º 110300203745S, emitido aos 10 de Fevereiro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos 90º do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mandlate Consultores & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central, Av. Guerra Popular n.º 1823, R/C. Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) prestação de serviços de contabilidade e auditoria;
- b) Comércio Geral, a grosso e a retalho de produtos diversos, com import & export;
- c) actividades de consultoria;
- d) limpeza geral, actividades de informática, fornecimento de material de escritório e consumíveis, serigrafia, prestação de serviços diversos, construção civil;
- e) actividades de engenharia.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente, realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Apolinário Emídio Fragoso Mandlate.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo sócio

Apolinário Emídio Fragoso Mandlate. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes segundo o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 22 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, Ilegível.

Moan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046666 uma entidade com a denominação Moan, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo, entre:

Jorge Martins Manjate Júnior, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100297687N, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente em Moçambique, Província de Maputo, que outorga em nome próprio, de ora em diante designado sócio; e

Bruno Andrade Silva, maior, de nacionalidade angolana, portador do Passaporte n.º N2373455, emitido pelo SME Luanda, aos 24 de Agosto de 2018 e válido até 24 de Agosto de 2028, residente em Angola-Luanda, que outorga em nome próprio, de ora em diante designado sócio.

Conjuntamente designados sócios.

É celebrado, nos termos do Código Comercial Moçambicano vigente, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Moan, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede social na Cidade de Maputo, Av. Mártires de Inhaminga, n.º 216/224/8, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer parte do país e ou aí abrir delegações.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de fornecimento, instalação e assistência técnica de equipamentos hospitalares e médico-cirúrgicos, a representação e distribuição exclusiva ou não exclusiva de marcas nacionais e estrangeiras produtoras de equipamentos hospitalares, a prestação de serviços de consultoria técnica relacionada com equipamentos hospitalares, bem como outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, adquirir participações, directa ou indirectamente, noutras sociedades comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, com objecto social semelhante, complementar ou diverso do seu, bem como participar em agrupamentos de empresas, associações, consórcios ou outras formas de colaboração empresarial, sempre que tal participação seja considerada vantajosa para a prossecução dos interesses sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), o correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), corresponde 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jorge Martins Manjate Júnior;
- b) uma quota com o valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), corresponde a 49% (quarenta e nove por cento do capital social), pertencente ao sócio Bruno Andrade Silva.

CLÁUSULA QUINTA

(Prestações suplementares)

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer

suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão de Quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência, este será transferido proporcionalmente aos sócios restantes, que poderão exercê-lo na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Se os sócios não exercerem o direito de preferência e a quota for efectivamente vendida a terceiros, o sócio Bruno Andrade Silva terá direito de exigir que a sua quota também seja adquirida pelos mesmos terceiros, nas mesmas condições (cláusula tag – along).

Cinco) O valor da quota objecto de cessão será determinado com base em avaliação realizada por empresa de auditoria independente, devidamente registada em Moçambique, a ser indicada por mútuo acordo entre os sócios. Caso não haja consenso quanto à escolha da empresa de auditoria no prazo de 30 (trinta) dias após a comunicação de intenção de venda, a empresa será nomeada por entidade competente (como a ordem dos contabilistas), sendo os custos da avaliação suportados pela sociedade ou divididos conforme acordado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Amortização e inalienabilidade de quotas)

Um) A sociedade poderá, a todo o tempo, proceder à amortização de quotas, mediante deliberação da assembleia geral, quando:

- a) as mesmas sejam objecto de arresto, arrolamento, penhora, incluídas em massa falida ou insolvente, ou oneradas de qualquer forma, nomeadamente por constituição de penhor, hipoteca ou outra garantia;
- b) os respectivos titulares, após a constituição dessa sociedade, se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades com objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente informado por escrito a administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

CLÁUSULA OITAVA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de trinta dias pela administração, por cada um dos sócios ou por procurador a quem aquela ou estes confirmam tais poderes. As convocatórias serão feitas por escrito, através de correio electrónico, com confirmação de recepção ou outro meio idóneo, acompanhadas da ordem do dia e dos documentos necessários para deliberação. Os endereços dos correios electrónicos devem ser fornecidos pelos sócios à Administração nos primeiros quinze dias após a constituição da sociedade. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Qualquer sócio poderá propor a inclusão de assuntos na ordem do dia, mediante comunicação escrita enviada com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

Cinco) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o Código Comercial.

Seis) As reuniões da assembleia geral poderão ser realizadas presencialmente, na sede da sociedade, ou por meios telemáticos, incluindo videoconferência ou outra plataforma digital previamente acordada, desde que garantida a autenticidade das comunicações, identidade dos participantes e registo adequado das deliberações.

Sete) Para as assembleias por meios telemáticos, considerar-se-á como local da reunião a sede da sociedade, salvo disposição em contrário.

Oito) Todas as deliberações das assembleias gerais são tomadas por sessenta por cento dos votos de que são titulares os sócios presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

Nove) As deliberações referentes a alteração do objecto social, aumento de capital, entrada de novos sócios, endividamento, alienação de activos essenciais, dissolução ou transformação da sociedade só podem ser tomadas por unanimidade dos votos.

CLÁUSULA NONA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador, sendo o seu mandato, de duração de dois anos, automaticamente renovados.

Dois) É desde já, designado administrador o Sócio Jorge Martins Manjate Júnior.

Três) A administração está dispensada de caução.

Quatro) Compete a administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Cinco) A administração pode constituir mandatários.

Seis) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores ou dos mandatários a quem aquela tenha conferido especificadamente poderes para tal.

Sete) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Oito) O administrador deverá fornecer trimestralmente ao sócio Bruno Andrade Silva um relatório financeiro completo e actualizado, acompanhado de cópia de contratos relevantes celebrados, decisões administrativas e informações sobre quaisquer operações de valor significativo.

Nove) O administrador não poderá praticar, sem o prévio consentimento escrito do sócio Bruno Andrade Silva, qualquer dos seguintes actos:

- a) contratar financiamentos superiores a 7.000.000.000,00MT (Sete Milhões de Meticais);
- b) alienar ou onerar activos cujo valor exceda 7.000.000.000,00MT (sete milhões de meticais);
- c) conceder fianças, avais ou garantias de qualquer natureza;
- d) celebrar contratos com partes relacionadas ou de valor superior a 7.000.000.000,00MT (sete milhões de meticais);
- e) distribuir lucros antecipadamente.

Dez) O sócio Bruno Andrade Silva poderá, a qualquer momento, solicitar auditoria independente às contas da sociedade, cujos custos serão suportados pela sociedade ou rateados, conforme deliberado.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da Assembleia Geral que os aprovou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Resolução de conflitos e arbitragem)

Um) Qualquer litígio, controvérsia ou reclamação resultante do presente contrato ou relacionado com ele, incluindo a sua interpretação, execução, validade, eficácia ou dissolução, bem como quaisquer litígios decorrentes da relação societária entre os sócios, será resolvido definitivamente por arbitragem, com exclusão dos tribunais judiciais.

Dois) A arbitragem será administrada pelo Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação (CACM) de Moçambique, de acordo com o seu Regulamento de Arbitragem, vigente à data da instauração do processo arbitral.

Três) O tribunal arbitral será composto por três árbitros, sendo um indicado por cada sócio e o terceiro, que actuará como Presidente do Tribunal, escolhido pelos dois árbitros designados. Caso não haja acordo na escolha do Presidente no prazo de 30 (trinta) dias, será nomeado pelo Presidente do CACM.

Quatro) A sede da arbitragem será na Cidade de Maputo, Moçambique. Todavia, as audiências e procedimentos poderão ocorrer virtualmente ou em qualquer outro local, conforme decidido pelos árbitros.

Cinco) A arbitragem será conduzida em língua portuguesa.

Seis) O direito aplicável ao mérito do litígio será o Direito Moçambicano, salvo matérias expressamente reguladas por normas de carácter imperativo internacional ou disposições contratuais específicas.

Sete) O procedimento arbitral será confidencial, incluindo todos os documentos apresentados e decisões proferidas, salvo se houver acordo em contrário entre as partes ou imposição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio (Código Comercial) e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, Ilegível.

Moz Auto Comercial Parts – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 22 de Maio de 2023, foi matriculada, sob o NUEL 105003534, uma entidade denominada Moz Auto Comercial Parts – Sociedade Unipessoal, Limitada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, que irá reger-se pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Moz Auto Comercial Parts – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal limitada, criada por tempo indeterminado, com a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, casa n.º 606, em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como actividade principal:

venda a retalho e a grosso de material auto e prestação de serviços auto.

Dois) A actividade de comércio referente acima consiste em:

- a) comércio a retalho e a grosso de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares;
- b) venda de todo o tipo de artigo de decoração;
- c) lavandaria e limpeza geral;
- d) bombas de combustível, car wash;
- e) manutenção de reparação de automóveis, venda de material auto;
- f) importação e exportação de diversos materiais auto;
- g) transporte de carga diversa;
- h) prestação de serviços e consultoria auto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Madjer Ismael Silva residente na Cidade de Maputo, Avenida Marien Ngouabi número 304, R/C, filho de José Luis dos Santos e de Amina Sirage Ismael, portador do B.I n.º 110300396637Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 6 de Janeiro de 2022, e NUIT 114492396, emitido em Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A sociedade será administrada pelo sócio Madjer Ismael Silva. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito. A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão nas disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Setembro de 2025. —
A Notária, Ilegível.

Relógio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 25 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais a Relógio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, com a mesma data, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Relógio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Vila de Quissico, Distrito de Zavala, Província de Inhambane, podendo por deliberação da acta assembleia geral, transferir a sede social

para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) prestar serviços diversos e fornecer bens diversos a entidades individuais, governamentais e ou organizações não governamentais seguintes;
 - i. venda de materiais escolar e de escritório;
 - ii. venda de equipamentos e consumíveis do escritório a retalho ou a grosso;
 - iii. venda e manutenção de material informático;
 - iv. manutenção e reparação de bens móveis e imóveis;
 - v. fornecimento de material de higiene e limpeza;
 - vi. fornecimento de material desportivo, bandeiras, e flausulas.
- b) a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais).

uma quota no valor de 200.000,00MT,(duzentos mil meticais), corresponde a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Ivano Hilario Relógio.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único; Ibano Hilário Relógio, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A movimentação da conta bancária obriga-se ao sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade dos sócios, a sua quota social continua com os herdeiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, Setembro de 2025. —
O Conservador, Ilegível.



Restaurante Millat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030748, uma entidade com a denominação Restaurante Millat, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Nadia Luisa Mavatavele Gundogdou, casada, natural de Maputo, residente na Av. Marires da Machava n.º 71, Bairro da Polana Cimento A, distrito de Kampfumo, portador de B.I n.º 110100221840B, emitido aos 22 de Novembro de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, portadora do NUIT 146766609;

José Maiane Matavele Júnior, solteiro, natural de Maputo, residente na Av. Martires da Machava n.º 71, Bairro da Polana Cimento A, Distrito de KaMpumo, portador de B.I. n.º 110101079978S, emitido a 29 de Maio de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, portador do NUIT 114900672.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta o nome de Restaurante Millat, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, no Bairro Cimento, Rua Mateus Sansão Muthemba n.º 412 e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de restauração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000MT (cem mil meticais) dividido em duas quotas:

- a) uma de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a sócia Nadia Luisa Matavele Gundogdou, correspondente a 50% do capital social;
- b) outra de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio José Maiane Matavele Júnior, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Nadia Luisavmatavele Gundogdu, que desde já fica nomeado como administradora, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora, pode delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.



ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, Ilegível.



Romão Vicente, Grupo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105062929 uma entidade com a denominação Romão Vicente, Grupo – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Atália Virgínia Romão, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora e titular do Bilhete de Identidade n.º 050106478351D, emitido em 2 de Dezembro de 2020, com validade vitalícia, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, moradora em Maputo, Avenida Vladimir Lenine, Bairro Polana Caniço B, Quarteirão 6, casa n.º 5337, titular do número único de identificação tributária 175279581.

Pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade unipessoal por quota, de responsabilidade limitada, a qual se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos e, no que for omissivo, pela legislação em vigor aplicável:

CAPÍTULO I

Da firma, objecto social, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Romão Vicente, Grupo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de:

- a) estética, beleza e bem-estar;
- b) farmácia;
- c) agro-negócio e consultoria;
- d) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá, igualmente, exercer qualquer outra actividade de natureza comercial por lei permitida e para a qual obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela sociedade.

Quatro) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade poderá adquirir participações de qualquer espécie noutras sociedades, quer tenham o mesmo objecto social quer não, bem como cooperar ou associar-se com ou participar em sociedades e entidades reguladas por lei especial, designadamente consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, Bairro Polana Caniço B, Quarteirão 6, casa n.º 5337, Cidade de Maputo.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento, sendo titular da sua totalidade a sócia única Atália Virgínia Romão.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá à sócia única decidir sobre quaisquer aumentos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a administração; e
- b) o fiscal único

ARTIGO OITAVO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pela sócia única, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato do administrador ou administradores é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se forem destituídos.

Quatro) Os administradores podem ser sócios ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita o cargo de administrador, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer no acto de tomada de posse.

Seis) Fica desde já nomeada administradora a sócia única Atália Virgínia Romão.

SECÇÃO II

Das decisões da sócia única

ARTIGO DÉCIMO

(Decisões e actas)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pessoalmente pela sócia única e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ela assinadas.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pela sócia única ou por nos termos que for decidido pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) A administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) proceder à cooptação de administradores, até que a sócia única nomeie novos administradores;
- b) elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- c) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- e) arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- f) executar e fazer cumprir as decisões da sócia única;
- g) elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- h) abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- i) contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- j) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- k) delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e

l) deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação da administração.

Dois) É vedado aos administradores realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da Sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a Sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) A administração reúne trimestralmente e sempre que for convocada por um dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, oito dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais informações ou elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação da administração podem ser dispensadas por consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) A administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, a ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos devidamente fundamentados poderá ser fixado um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) Para que a administração possa constituir-se e deliberar, validamente, será necessária a presença ou representação da maioria dos seus membros.

Dois) Os membros da administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida à Administração da Sociedade, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações da administração serão tomadas por unanimidade, quando a Administração seja constituída por dois administradores e pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, quanto a Administração seja constituída por mais dos que dois administradores.

Quatro) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandatários)

A administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de

certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de dois administradores ou de um administrador quando seja a sócia única;
- b) pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração;
- c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a Sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais é feita por um fiscal único, que seja uma sociedade de auditora de contas, conforme o que for decidido pelo sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pela sócia única.

Maputo, 26 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, Ilegível.

Viva Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 29 do mês de Novembro de 2025, da sociedade Viva Supermercado, Limitada com sede social, na Cidade de Maputo, Bairro de Hulene, Av. Julius Nyerere n.º 4001, R/C, com o capital social de seiscentos mil meticais, matriculada sob o NUEL 101291421, deliberaram a cessão das quotas nas seguintes modalidades:

O sócio Abdul Salam Erasserri Palliyalil, detentor da quota no valor de noventa mil meticais, que possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu na totalidade a Muhammed Suhail Kattukandathil, que entra na sociedade.

O sócio Shafir Kavappura Puthanpeediyakkal, detentor da quota no valor de sessenta mil meticais, que cede na totalidade a favor de Shamir Ali Kolakkadan, que entra na sociedade.

O sócio Shanavas Kavappura Puthanpeediyakkal, detentor da quota valor nominal de sessenta mil meticais, que cede na totalidade a favor de Thahseen Puthanpeedikakkal, que entra na sociedade.

O sócio Kunhi Moidu Vallathil, detentor da quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, que cede na totalidade, reparte por três a favor de Asanul Rabeeh Karekadan, no valor de sessenta mil meticais e a outra parte divide a favor dos sócios Askarali Thankayathil e Favaz Cholakal, no valor de trinta mil meticais, respectivamente e que entram na sociedade.

O sócio Sidiq Pullisseri, detentor da quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, que cede na totalidade, a ser repartido por cinco sócios, a favor de Shameer Ahammed Veluthedath e Noushad Vazhengal, no valor de quinze mil meticais respectivamente e a favor de Sihabudeen Kalarambil, Basheer Vazhengal e Lukhman Hakeem Vazhengal no valor de trinta mil meticais por cada sócio, que entram na sociedade.

Em consequência da cessão verificada, é alterada a redacção dos artigos quarto e o artigo sexto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Do capital social

O capital social é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizado, correspondentes a soma de onze quotas assim distribuídas:

- a) Muhammed Suhail Kattukandathil", uma quota de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 15% do capital social;

- b) Shamir Ali Kolakkadan, uma quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a 10% do capital social;
- c) Thahseen Puthanpeedikakkal”, uma quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a 10% do capital social;
- d) Asanul Rabeeh Karekadan, uma quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a 10% do capital social;
- e) Askarali Thankayathil, uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 5% do capital social;
- f) Favaz Cholakkal, uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 5% do capital social;
- g) Shameer Ahammed Veluthedath”, uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 12,5% do capital social;
- h) Noushad Vazhengal, uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 12,5% do capital social;
- i) Sihabudeen Kalarambil, uma quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a 10% do capital social;
- j) Basheer Vazhengal, uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 5% do capital social;
- k) Lukhman Hakeem Vazhengal, uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 5% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A Administração da sociedade é exercida desde já pelos sócios Noushad Vazhengal e Shameer Ahammed Veluthedath.

Maputo, 12 de Dezembro de 2025. —
O Técnico, Ilegível.

VJA Produtos & Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Setembro de 2025, foi matriculada na

Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105057515 uma entidade com a que irá rege-se pelo Contrato em anexo.

entre:
Veremos José António, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Malhangalane, Rua da Resistência, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100204514279C, emitido aos 29 de Dezembro de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até 28 de Dezembro de 2028, titular do Número Único de Identificação Tributária 147661126, contactável pelo número +258 87 7230 174, doravante designado por (sócio), através do presente instrumento, celebra e constitui uma sociedade denominada VJA Produtos & Serviços – Sociedade Unipessola, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, e, no que for omissos, pela legislação em vigor aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede da sociedade)

Um) A sociedade adopta a denominação de VJA Produtos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede social no Bairro da Malhangalene, Rua da Resistência, R/C, Distrito Municipal KamPfumo, Cidade de Maputo, sem prejuízo de poder abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) comércio de produtos alimentares diversos e outros consumíveis a grosso e retalho, importação e sua exportação;
- b) serviços informáticos em geral, incluindo o suporte técnico, desenvolvimento de *software*, *web*, aplicativos, consultoria em tecnologias de informação, fornecimento e orientação sobre a utilização das TI, manutenção de sistemas, segurança da informação, auditoria de segurança e treinamento; projecção, implementação e gestão de redes de computadores, incluindo configuração de roteadores, *switches* e outros dispositivos de rede, serviços em nuvem, fornecimento, importação e exportação desses equipamentos;
- c) serviços de limpeza, jardinagem e paisagismo doméstico e comercial,

- incluindo o planeamento e design de jardins, instalação e manutenção de sistemas de irrigação, como aspersores, gotejamento e outros;
- d) organização, decoração e promoção de eventos diversos, incluindo a consultoria, treinamento e capacitação;
- e) promoção imobiliária, incluindo a compra, venda, gestão, construção, arrendamento de imóveis, intermediação e consultoria;
- f) reparação e manutenção de todo tipo de veículos, serviços mecânicos, serviços eléctricos, serviços de manutenção preventiva, serviços de estética automotiva e, em geral, tudo que se relaciona veículos automóveis, incluindo o aluguer.

Dois) A sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a quota única de 100% do capital social, pertencente ao sócio Veremos José António.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimento)

Um) Poderão ser exigidas ao sócio, prestações suplementares, mediante a aprovação em assembleia geral da sociedade.

Dois) O sócio poderá conceder empréstimos à sociedade, nos termos e condições a serem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por 1 (um) ou dois) administradores e/ou por um Conselho de Administração formado por um mínimo de 3 (três) membros.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador e, até a realização da primeira reunião da assembleia geral da sociedade, o sócio único, o senhor Veremos José António.

ARTIGO SEXTO

(Contas da sociedade e dividendos)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á a 31 de Dezembro.

Dois) Dos lucros de exercício, será deduzida a parte correspondente a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) A parte remanescente dos lucros terá o destino que for deliberado pelo sócio.

Maputo, 26 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, Ilegível.

Zinessa Architectos, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063013 uma entidade com a denominação Zinessa Architectos, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo, entre: Augusto Antonio Zinessa, casado com Ricardina

Rafael Chirindza, sobre regime de comunhão geral de bens, nacionalidade moçambicana, com NUIT 119119804, natural da Beira, residente no Bairro Chamissava, Q. 34, casa n.º 20, portador do B.I. n.º110102431294N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Cidade de Nampula, aos 19 de Junho de 2023; e

Edilson Manuel Siteo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, com NUIT 103435471 natural de Maputo, residente no Bairro Machava Sede, Q. 35, casa n.º 1051, portador do B.I. n.º100100374801Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Matola, aos 16 de Fevereiro de 2025, decidem celebrar um contrato de sociedade comercial de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Zinessa Architectos, Limitada e tem a sua sede na Rua Comandante Augusto Cardoso, n.º 1041, Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações, filiais ou representações em qualquer ponto do território nacional.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objeto a prestação de serviços de consultoria em Arquitetura e Engenharia, nas áreas de concepção de projetos de arquitetura e urbanismo, design de interiores, estabilidade, fiscalização e gestão de contratos, promoção imobiliária, entre outras atividades conexas e autorizadas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Augusto Antonio Zinessa, uma quota no valor de 105.000,00 MT, correspondente a 70% do capital social;
- b) Edilson Manuel Siteo, uma quota no valor de 45.000,00MT, correspondente a 30% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, caberá ao gerente, desde já, nomeado o sócio Augusto António Zinessa, com mandato de três anos, podendo renovar por igual período.

Dois) O gerente tem plenos poderes para obrigar a sociedade, no entanto, é proibido a assinatura de actos que violam o pacto social, sendo estes actos da sua inteira responsabilidade.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão ou alienação parcial ou total de quotas, deverá ser por consenso dos sócios, gozando o direito de preferência a sociedade e depois os restantes membros.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre aumento ou diminuição do capital, mediante condições estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, repartição de lucros e perdas, admissão e secessão de funções do gerente e outros assuntos de interesse da sociedade e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral é composta pelo gerente, sócios ou seus mandatários, presidida pelo sócio minoritário, que não exerça funções de gerência; convocada pelo secretariado em cartas dirigidas com trinta dias de antecedência, salvo os casos excepcionais.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve por deliberação da assembleia-geral e nos termos fixados pela lei, sendo o sócio minoritário considerado liquidatário.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 140,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.